

**Lei nº 535/2008****De 11 de janeiro de 2008.**

DESAFETA PARTE DE UMA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ESCOLA MARIA DOLORES DE CARVALHO NO DISTRITO DO CANINADEZINHO VISANDO SUA DESTINAÇÃO A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE

O Prefeito Municipal de Várzea Alegre faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada, para fins de construção de um Posto de Saúde, uma parte da área destinada originariamente como área livre da Escola Maria Dolores de Carvalho, identificada como área livre, o qual se encontra devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea Alegre, sob a Matrícula Nº 2.875, do livro 41, fls. 104 a 106.

Parágrafo único. A parte desafetada, que trata o caput deste artigo, corresponde a uma área de 174 M², com as seguintes metragens e confrontações:

FRENTES, 11,26 metros, com estrada vicinal que liga Sede de Várzea Alegre ao distrito de Canindezinho;
FUNDOS em 11,26 metros, com a área livre da Escola Maria Dolores de Carvalho;
LATERAL DIREITA, 15,45 metros, com terras de Pedro Alves Bezerra e sua Esposa Antonia Alves de Moraes;
LATERAL ESQUERDA, em 15,45 metros com área livre da Escola Maria Dolores de Carvalho.

Art. 2º. A área desafetada deverá ser desmembrada da área originária, ensejando o posterior registro no Cartório imobiliário, inclusive para fins de alteração na planta da Escola Maria Dolores de Carvalho e, por destinar-se à construção de um Posto de Saúde, passará a integrar a classe de bens de uso especial, sendo certo que o terreno total mede 10.000 M² e que possui área construída de 1.700 M², sendo que a área remanescente é de 8.300 M²

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento do Município de Várzea Alegre.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, aos 11 de janeiro de 2008

José Helder Máximo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Beira-Rio Luiz Otávio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



LEI N° 536/2008,

DE 11 DE JANEIRO DE 2008.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar parte do imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar em favor do Estado do Ceará, uma área de 3.200m² (três mil e duzentos metros quadrados), a ser desmembrada do imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, registrada sob o nº R-1-1859, às fls. 59 do Livro 2-G, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Várzea Alegre, localizado no Loteamento Luiz Proto de Morais, nesta cidade.

Art. 2º - Fica condicionada a doação de que trata esta lei, à construção de prédio público, no prazo máximo de três anos, findo o qual sem o cumprimento desta cláusula, retornará referido imóvel ao acervo patrimonial do Município de Várzea Alegre.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, aos 11 de janeiro de 2008.


José Helder Máximo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Deputado Luiz Olacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



LEI N° 537/2008,

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar cargos para o Quadro de Pessoal da Secretarias Municipais de Saúde e de Infra-Estrutura e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados dois cargos de médico, dois cargos de odontólogo, dois cargos de enfermeiro, quatro cargos de auxiliar de enfermagem, um cargo de agente sanitário, um cargo de agente administrativo, dois cargos de auxiliar de serviços gerais, três cargos de motorista categoria C e dois cargos de agente fiscalizador de trânsito no Quadro de Pessoal das Secretarias Municipais de Saúde e de Infra-Estrutura, respectivamente, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os cargos criados em decorrência desta Lei serão ocupados mediante a realização de concurso público, observada a preferência e a ordem classificatória de candidatos aprovados em certame anterior ainda vigente.

Art. 3º - As atribuições, remunerações e as cargas horárias referentes aos cargos criados por esta Lei, são as constantes do seu Anexo II, admitindo-se a retribuição proporcional de salário conforme a carga horária a ser cumprida.

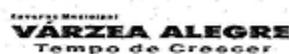
Art. 4º - Os recursos para atender às despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, aos 25 de fevereiro de 2008.

José Helder Máximo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



ANEXO I

CARGOS	QUANTITATIVO
MÉDICO	02
ODONTÓLOGO	02
ENFERMEIRO	02
AUXILIAR DE ENFERMAGEM / SEDE URBANA	02
AUXILIAR DE ENFERMAGEM/ DISTRITO CALABAÇA	01
AUXILIAR DE ENFERMAGEM/ DISTRITO CANINDEZINHO	01
AGENTE SANITÁRIO	01
AGENTE ADMINISTRATIVO/ DISTRITO CANIDEZINHO	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ SEDE URBANA	02
AGENTE FISCALIZADOR DE TRÂNSITO	02

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, aos 25 de fevereiro de 2008.

José Helder Máximo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

**ANEXO II****CARGO: MÉDICO****ATRIBUIÇÕES**

Cargo de nível superior, correspondendo ao conjunto de atribuições e responsabilidades, com base em competências, habilidades e valores éticos específicos, que habilitem o profissional médico a desenvolver atividades de prevenção, promoção e recuperação da saúde individual e coletiva, no âmbito do Programa Saúde da Família. Realizar consultas médicas, correspondendo a anamnese, exame físico, solicitação de exames complementares e prescrição adequada às diversas patologias clínicas e/ou infecciosas. Acompanhar pacientes hospitalizados, caso seja necessário. Realizar quando indicado, procedimentos de maior complexidade. Prestar assessoria e emitir parecer sobre assuntos, ternas e/ou documentos técnico-científicos relacionados a aspectos médicos. Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais componentes da equipe do Programa Saúde da Família. Participar de investigações epidemiológicas. Desenvolver atividades de educação em saúde.

VENCIMENTO BÁSICO	R\$ 6.209,50
CARGA HORÁRIA	40h/s*

CARGO: ODONTÓLOGO**ATRIBUIÇÕES**

Cargo de nível superior, correspondendo ao conjunto de atribuições e responsabilidades, com base em competências, habilidades e valores éticos específicos, que habilitem o profissional cirurgião dentista a desenvolver atividades de saúde bucal, visando a prevenção, promoção e recuperação da saúde individual e coletiva, no âmbito do Programa Saúde da Família. Realizar atenção odontológica à população, evidenciando o autocuidado e a vigilância à saúde. Participar dos processos de planejamento, programação e pactuação de metas de interesse do Programa Saúde da Família. Supervisionar e delegar competências aos profissionais técnicos em Higiene Dental (THD) e técnicos em Prótese Dental (TPD). Prestar assistência odontológica, com enfoque nos fatores de risco, por ciclo de vida, com ações de promoção, prevenção, cura e reabilitação. Prestar socorro de urgência, quando



necessário. Aplicar conhecimentos odontológicos na prevenção, diagnóstico e tratamento das afecções da boca, dentes e região maxilofacial, ministrando diversas formas de tratamento, para diagnosticar e melhorar as condições de higiene dentária e bucal da comunidade e contribuir para o seu bem-estar.

VENCIMENTO BÁSICO	R\$ 2.640,00
CARGA HORÁRIA	40h/s*

CARGO: ENFERMEIRO

ATRIBUIÇÕES

Cargo de nível superior, correspondendo ao conjunto de atribuições e responsabilidades, com base em competências, habilidades e valores éticos específicos, que habilitem o profissional enfermeiro a desenvolver atividades de planejamento, organização, supervisão e execução de ações de Enfermagem, visando a prevenção, promoção e recuperação da saúde individual e coletiva, no âmbito das Unidades Hospitalares e do Programa Saúde da Família. Desenvolver a Metodologia da Assistência de Enfermagem em todos os níveis de atenção. Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar Planos de Intervenção de Enfermagem. Prestar assessoria e emitir parecer sobre assuntos, temas e/ou documentos técnico-científicos relacionados à Enfermagem. Prestar cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica, caso seja necessário. Participar de investigações epidemiológicas. Elaborar e participar de projetos educativos visando a melhoria de saúde da população.

VENCIMENTO BÁSICO	R\$ 2.640,00
CARGA HORÁRIA	40h/s*

Rua Deputado Luiz Otálio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

**CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM****ATRIBUIÇÕES**

Realizar trabalhos auxiliares de enfermagem em unidades hospitalares ou ambulatoriais, e no âmbito do Programa Saúde da Família, sob supervisão de profissional competente na área de saúde. Prestar atendimento técnico e permitido em lei ou convenção aos pacientes portadores de enfermidades, auxiliando no trajeto entre unidades hospitalares, quando necessário. Participar de investigações epidemiológicas. Participar de projetos educativos visando a melhoria de saúde da população, desenvolvendo atividades de acordo com as orientações hierárquicas superiores.

VENCIMENTO BÁSICO	R\$ 390,00
CARGA HORÁRIA	40h/s*

CARGO: AGENTE SANITÁRIO**ATRIBUIÇÕES**

Realizar ações simplificadas de promoção e proteção da saúde, fazendo visitas domiciliares, desenvolvendo trabalho de educação em saúde, individual ou grupal e elaborando boletins de produção e relatórios dessas visitas. Participar de levantamento sócio-econômico-sanitários. Realizar campanhas de prevenção de doenças, para assegurar a manutenção das condições de saúde da população. Realizar serviços de fiscalização na área de higiene e saúde em equipamentos comunitários, entidades e em domicílios, observando as condições sanitárias, para assegurar a preservação da saúde da coletividade.

VENCIMENTO BÁSICO	R\$ 380,00
CARGA HORÁRIA	40h/s*

Rua Deputado Luiz Oláclio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre - CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

**CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO****ATRIBUIÇÕES**

Executar, sob supervisão, tarefas administrativas nas áreas de protocolo, atendimento ao público em geral, secretaria, arquivo, orçamento em finanças, recursos humanos, material e patrimônio, organização e métodos, coleta, classificação e tabulação de dados, operando equipamentos de informática, máquinas de calcular, de reprodução de documentos e outras similares. Realizar serviços específicos de digitação de cartas, memorandos, minutas, ofícios, documentos e textos diversos e outras tarefas afins, necessárias ao desempenho eficiente do sistema administrativo.

VENCIMENTO BÁSICO	R\$ 380,00
CARGA HORÁRIA	40h/s*

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**ATRIBUIÇÕES**

Executar serviços auxiliares de copa, cozinha, jardinagem, lavanderia, limpeza e conservação em geral, espanando, varrendo, lavando e encerando áreas internas e externas, preparando e distribuindo pequenas refeições, lavando e conservando os pratos, louças e talheres, cultivando flores e plantas ornamentais, lavando, passando e secando roupas de cama, mesa e outras similares, observando normas, instruções, utilizando equipamentos e materiais recomendados, para manter as condições de limpeza e higiene desses espaços e matérias.

VENCIMENTO BÁSICO	R\$ 190,00
CARGA HORÁRIA	20h/s*

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

**CARGO: AGENTE FISCALIZADOR DE TRÂNSITO****ATRIBUIÇÕES**

Executar tarefas referentes ao controle e fiscalização do trânsito urbano, disciplinando e dirigindo o tráfego e adotando medidas necessárias à repressão de infrações e desordens cometidas por condutores, fazendo cumprir o Código Nacional de Trânsito, para garantir a ordem e evitar acidentes. Prestar suporte de disciplinamento do trânsito em atividades e eventos de interesse da Administração Municipal.

VENCIMENTO BÁSICO	R\$ 380,00
CARGA HORÁRIA	40h/s*

* 40h/s (quarenta horas semanais).

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, aos 25 de fevereiro de 2008.

José Helder Máximo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



LEI N° 538/2008,

DE 26 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza a alimentação de bens móveis inservíveis ao Patrimônio do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar Bens Móveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, considerados inservíveis para o serviço público, constante do Anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. – O produto arrecadado proveniente da alienação dos bens de que trata o Artigo 1º será destinado à aquisição de bens móveis, conforme a necessidade da Administração Municipal, indicada pelo setor competente.

Art.3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, aos 26 de março de 2008.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Helder Máximo de Carvalho".
José Helder Máximo de Carvalho
Prefeito Municipal

Rua Major Joaquim Alves, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



ANEXO DE LEILÃO PÚBLICO N° 01/2008

LOTE	DESCRIÇÃO	L. MÍNIMO
01	Reboque p/transporte de carnes – calhas elétricas – containers e sucata ferrosa diversa.	200,00
02	Concha para trator, tipo madal.	250,00
03	VERSAILLES – ANO 1994/95 PLACAS: HUQ-5208 – CH: 9BFZZZ33ZRP047030	1.800,00
04	PAMPA L – ANO 1996 PLACA: HUY-7824 – CH: 9BFZZZ554TB951395	3.500,00
05	PARATI CL 1.8 – ANO 1997 PLACAS: HVE-2077 – CH: 9BWZZZ379VT094010	3.100,00
06	IVECO DAILY 4912 – ANO 2001 PLACAS: HXA-3175 – CH: 93ZC4980118301661	8.200,00
07	Partes e peças de Tratores diversos.	1.500,00
08	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120B – Série: 64U6444 (no estado).	11.800,00
09	PÁ ENCHEDEIRA CATERPILLAR 930R - Pin: 57Z02236 (no estado).	25.000,00
10	Pirâmide composta de: fotocopiadora Sharp AL-1530CS digital – fotocopiadora Mita DC-1455 – impressoras matriciais e a jato de tinta – cpu's – monitores – teclados – aparelhos de fax e telefônicos – retransmissor – cx. p/bateria – máquinas de escrever elétricas e manual.	250,00
11	Pirâmide composta de: fotocopiadora Toshiba 1560 – fotocopiadora Triunfo TM-111C – nobreak Stay 500 – impressoras matriciais e a jato de tinta – aparelhos de fax e telefônicos – máquinas de escrever e calcular manuais e elétricas – cpu's – monitores – teclados – bisturi eletrônico.	250,00
12	01 Aparelho de ar condicionado – 01 ventilador de coluna – 01 balança otopométrica – 01 bateria p/caminhão – sucata de ventilador de mesa.	100,00

ATENÇÃO!

- OS LOTES 10, 11 e 12 encontram-se na Seinfra.

FRANCISCO MAXIMO DE MENEZES
Presidente da Comissão

MARCELO AUGUSTO LIMA DE FREITAS
Membro

GIOVANIO FELIPE DE ARAUJO
Membro

Rua Deputado Luiz Otacilio Correia, 153, Centro, Várzea Alegre-Ce
CEP 63.540-000 FONE: 088 3541-1337



LEI N° 539/2008,

DE 17 DE ABRIL DE 2008.

Concede abono pecuniário aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono pecuniário aos servidores municipais ocupantes de cargos vinculados ao FUNDEB 60% (profissionais do magistério em exercício), relativo ao rateio do saldo remanescente no valor de R\$ 13.185,73 (treze mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos), dos recursos arrecadados em 2007, na forma da Lei Federal nº 9.424/96, especificamente destinados ao cumprimento do art. 7º da referida norma legal.

Art. 2º - O saldo financeiro de que trata o artigo anterior será rateado para todos os profissionais do magistério, na proporção recebida na competência de 2007, considerando ainda o tempo de serviço prestado no referido ano e o efetivo exercício da atividade de magistério.

Art. 3º - O custeio dos encargos sociais incidentes na folha em tela, serão também amparados pelo saldo financeiro remanescente em referência .

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, aos
17 de abril de 2008.


Jose Helder Máximo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL



LEI N° 540/2008,

DE 30 DE ABRIL DE 2008.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar cargos para o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados três cargos de enfermeiro, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipais de Saúde, na forma do Anexo I desta Lei.

(Alterado pela emenda supressiva nº 002/08)

Art. 2º - Os cargos criados em decorrência desta Lei serão ocupados mediante a realização de concurso público, observada a preferência e a ordem classificatória de candidatos aprovados em certame anterior ainda vigente.

Art. 3º - As atribuições, remunerações e as cargas horárias referentes aos cargos criados por esta Lei, são as constantes do seu Anexo II, admitindo-se a retribuição proporcional de salário conforme a carga horária a ser cumprida.

Art. 4º - Os recursos para atender às despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, aos 30 de abril de 2008.

José Helder Máximo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



ANEXO I

CARGO	QUANTITATIVO
ENFERMEIRO	03

(Alterado pela emenda supressiva nº 002/08)

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, aos 30 de abril de 2008.

José Helder Matímo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



ANEXO II
CARGO: ENFERMEIRO

ATRIBUIÇÕES

Cargo de nível superior, correspondendo ao conjunto de atribuições e responsabilidades, com base em competências, habilidades e valores éticos específicos, que habilitem o profissional enfermeiro a desenvolver atividades de planejamento, organização, supervisão e execução de ações de Enfermagem, visando a prevenção, promoção e recuperação da saúde individual e coletiva, no âmbito das Unidades Hospitalares e do Programa Saúde da Família. Desenvolver a Metodologia da Assistência de Enfermagem em todos os níveis de atenção. Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar Planos de Intervenção de Enfermagem. Prestar assessoria e emitir parecer sobre assuntos, temas e/ou documentos técnico-científicos relacionados à Enfermagem. Prestar cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica, caso seja necessário. Participar de investigações epidemiológicas. Elaborar e participar de projetos educativos visando a melhoria de saúde da população.

VENCIMENTO BÁSICO	R\$ 2.640,00
CARGA HORÁRIA	40h/s*

(Alterado pela emenda supressiva nº 002/08)

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, aos 30 de abril de 2008.

José Helder Máximo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



LEI Nº 541/2008,

DE 02 MAIO DE 2008.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder recomposição salarial às categorias que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder recomposição salarial na base de 9,21% aos servidores deste Município ocupantes dos cargos de auxiliar de serviços gerais, auxiliar de serviços gerais/ merendeira, lavadeira, cozinheiro, vigia, motorista, motorista categoria B, zelador, servente, auxiliar de secretaria, monitor, auxiliar de creche, auxiliar de serviços burocráticos, auxiliar administrativo, auxiliar de laboratório, auxiliar de biblioteca, operário de matadouro, operário de limpeza, encanador, fiscal de obras, agente sanitário, agente fiscalizador de trânsito, agente administrativo, secretário escolar, professor, e ocupantes de cargos comissionados das simbologias CDS-02 a CDS-06, CDA-01 a CDA-04 e CDE-01 a CDE-07.

Parágrafo Único – Ficam excluídos da recomposição salarial de que cuida o *caput* desta lei os ocupantes dos cargos de médico, odontólogo, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, atendente de consultório dentário e motorista categoria C, integrantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar em 9,21% o valor do Incentivo Financeiro Adicional instituído pela Lei Municipal nº 453/2005, de 11.05.2005, em favor dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º - Os recursos para atender às despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2008.

**Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, aos 02 de maio
de 2008.**

José Helder Móximo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL



LEI N° 542/2008

DE 15 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentando pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, numero 291/98 com as alterações de resolução nº 460/2004, de 14 de dezembro de 2004, publicado no D. O. U. de 20/12/2004 e instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE – CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Carta de Crédito – recursos FGTS – Operações Coletivas, regulamentado pela resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela resolução 460/04 do Conselho curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.**

Art. 2º - Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal – CAIXA.**

Rua Deputado Luiz Otacilio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



Parágrafo Único – O poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Parceria de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa

Art. 3º - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiados do Programa.

§ - 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, constar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ - 2º - O Poder Público Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o Programa nas áreas Rurais.

§ - 3º - Os Projetos de Habitação Popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou companhias municipais de habitação.

§ - 4º - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ - 5º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser resarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais, que será adequado conforme a

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



negociação entre o Poder Público e os beneficiários acerca do retorno dos valores da contrapartida.

§ - 6º - Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o resarcimento dos beneficiários.

§ - 7º - Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residências no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do País, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005.

Art. 4º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar o terreno a seguir, descrito e caracterizado; uma área de terra de 50.000,00m², correspondente a 5,00ha. de formato irregular, topografia plana e acidentada, com as seguintes limitações; ao Nascente com terras de João Batista de Sousa, ao poente com terras de Maria Edite Ferreira Pimentel, ao Norte com o Conjunto Habitacional Dr. João Helio Costa e ao Sul com terras de Maria Edite Ferreira Pimentel, conforme IMISSÃO DE POSSE em anexo.

Parágrafo único - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 100 m² e máxima de 200m² com testada mínima de 5,0 metros.

Art. 5º - A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor de desconto a que tem direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade, quais sejam: a aquisição dos terrenos, a elaboração dos projetos sociais e de engenharia , o repasse do Governo do Estado para contrapartida financeira dos Municípios, através de convênio a ser firmado, e complementação financeira com recursos provenientes do Tesouro Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Publico autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em **caução** dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município de Várzea Alegre-CE.

Rua Deputado Luiz Otacilio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



§1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC, ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município de Várzea Alegre.

Art. 7º - Fica o chefe do Poder executivo autorizado a constituir junto a Caixa Econômica Federal, sob forma de caução financeira, garantia no montante de R\$ - 239.823,32 (Duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), correspondente aos financiamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal aos beneficiários do empreendimento, no programa **CARTA DE CREDITO – FGTS – OPERAÇÕES COLETIVAS**, para o Loteamento RIACHINHO, bairro Riachinho, neste município, administrados pela referida Empresa Pública Federal.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta de dotação orçamentária nº **16.482.0332.1.005 - Construção e Melhorias Habitacionais para pessoas de Baixa renda (elemento 4490.51.00) – 15.451.0331.1.002 – Desapropriação de áreas e implantação de obras públicas (elemento 4490.51.00)**

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-Ceará, aos 15 de maio de 2008.

**JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



LEI N° 543/2008

DE 15 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentando pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, numero 291/98 com as alterações de resolução nº 460/2004, de 14 de dezembro de 2004, publicado no D. O. U. de 20/12/2004 e instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE – CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Carta de Crédito – recursos FGTS – Operações Coletivas, regulamentado pela resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela resolução 460/04 do Conselho curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.**

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



Art. 2º - Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **Termo de Parceria e Cooperação** com a **Caixa Econômica Federal – CAIXA**.

Art. 3º - O poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiados do programa.

§ - 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, constar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ - 2º O Poder Público Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o Programa nas áreas Rurais..

§ - 3º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, alem de autarquias e/ou companhias Municipais de Habitação.

§ - 4º - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ - 5º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser resarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais, que será adequado conforme a negociação entre o Poder Público e os beneficiários acerca do retorno dos valores da contrapartida.

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



§ - 6º - Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o resarcimento dos beneficiários.

§ - 7º - Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residências no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do País, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005.

Art. 4º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar o terreno a seguir, descrito e caracterizado; 01 terreno urbano localizado na vila Chique, bairro SANHAROL, na sede deste município com área de 15.263,34 m², com a seguinte localização e confrontações: ao Norte com a BR-230 no sentido Várzea Alegre - Farias Brito; ao Sul com a estrada de acesso ao sitio ; ao Poente com o terreno de Francisco Marcelo de Brito e ao Nascente com a rua Raimundo Bastião, sendo que do ponto P0 ao ponto P1 com ângulo de 108º, do ponto P1 ao ponto P2 com ângulo de 81º, do ponto P2 ao ponto P3 com ângulo de 171º, do ponto P3 ao ponto P4 com ângulo de 93º, do ponto P4 ao ponto P0 com ângulo de 87º, pertencente ao Município de Várzea Alegre - Ceará, conforme IMISSÃO DE POSSE DEFINITIVA (em anexo)

Parágrafo único - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 100 m² e máxima de 200m² com testada mínima de 5,0 metros.

Art. 5º - A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor de desconto a que tem direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade, quais sejam: a aquisição dos terrenos, a elaboração dos projetos sociais e de engenharia , o repasse do Governo do Estado para contrapartida financeira dos Municípios, através de convênio a ser firmado, e complementação financeira com recursos provenientes do Tesouro Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Publico autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do

Rua Deputado Luiz Otacilio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



programa consistente em **caução** dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município de Várzea Alegre.

§1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da **CAIXA**, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC, ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município de Várzea Alegre.

Art. 7º - Fica o chefe do Poder executivo autorizado a constituir junto a Caixa Econômica Federal, sob forma de caução financeira, garantia no montante de R\$ - 356.867,88 (Trezentos e cinqüenta e seis mil, Oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), correspondente aos financiamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal aos beneficiários do empreendimento, no programa **CARTA DE CREDITO – FGTS – OPERAÇÕES COLETIVAS**, para a **VILA CHIC**, bairro Sanharol neste município, administrados pela referida Empresa Pública Federal.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta de dotação orçamentária nº **16.482.0332.1.005 - Construção e Melhorias Habitacionais para pessoas de Baixa renda (elemento 4490.51.00) – 15.451.0331.1.002 – Desapropriação de áreas e implantação de obras públicas (elemento 4490.51.00)**

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-Ce, aos 15 de maio de 2008.

JOSE HELDER MAYARA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



programa consistente em **caução** dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município de Várzea Alegre.

§1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da **CAIXA**, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC, ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município de Várzea Alegre.

Art. 7º - Fica o chefe do Poder executivo autorizado a constituir junto a Caixa Econômica Federal, sob forma de caução financeira, garantia no montante de R\$ - 356.867,88 (Trezentos e cinqüenta e seis mil, Oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), correspondente aos financiamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal aos beneficiários do empreendimento, no programa **CARTA DE CREDITO – FGTS – OPERAÇÕES COLETIVAS**, para a VILA CHIC, bairro Sanharol neste município, administrados pela referida Empresa Pública Federal.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta de dotação orçamentária nº **16.482.0332.1.005 – Construção e Melhorias Habitacionais para pessoas de Baixa renda (elemento 4490.51.00) – 15.451.0331.1.002 – Desapropriação de áreas e implantação de obras públicas (elemento 4490.51.00)**

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-Ce, aos 15 de maio de 2008.

JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



LEI Nº 544/2008

DE 15 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Poder executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentando pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, numero 291/98 com as alterações de resolução nº 460/2004, de 14 de dezembro de 2004, publicado no D. O. U. de 20/12/2004 e instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE – CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Carta de Crédito – recursos FGTS – Operações Coletivas**, regulamentado pela resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela resolução 460/04 do Conselho curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **Termo de Parceria e Cooperação** com a **Caixa Econômica Federal – CAIXA**.

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



Art. 3º - O poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiados do programa.

§ - 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, constar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ - 2º - O Poder Público Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o Programa nas áreas Rurais.

§ - 3º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou companhias Municipais de Habitação.

§ - 4º - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ - 5º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser resarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais, que será adequado conforme a negociação entre o Poder Público e os beneficiários acerca do retorno dos valores da contrapartida.

§ - 6º - Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o resarcimento dos beneficiários.

§ - 7º - Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residências no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do País, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005.

Art. 4º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar o terreno a seguir, descrito e caracterizado; uma área de terra de 6.800,37 m², localizada no Sítio Guarani , Distrito de Ibicatu, neste Município, limitando-se ao Norte, com terras do próprio espólio pela extensão de 53,40m; ao sul com terras do próprio espólio, pela extensão de 50,57m; ao Leste, também com terras do próprio espólio, pela extensão de 123,28 m e ao Oeste, com a estrada que dá acesso ao Sítio Fortuna, pela extensão de 141,40m, a ser destacada do imóvel de propriedade dos *de cuius* JOÃO FRUTUOSO DE OLIVEIRA e FRUTUOSO ANTONIO DE OLIVEIRA, conforme matrícula nº 194, fls.194 do Livro 2-A de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea Alegre-CE. Conforme IMISSÃO DE POSSE DEFINITIVA (em anexo)

Parágrafo único - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 100 m² e máxima de 200m² com testada mínima de 5,0 metros.

Art. 5º - A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor de desconto a que tem direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade, quais sejam: a aquisição dos terrenos, a elaboração dos projetos sociais e de engenharia , o repasse do Governo do Estado para contrapartida financeira dos Municípios, através de convênio a ser firmado, e complementação financeira com recursos provenientes do Tesouro Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Publico autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em **caução** dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município de Várzea Alegre-CE.

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



§1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC, ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município de Várzea Alegre.

Art. 7º - Fica o chefe do Poder executivo autorizado a constituir junto a Caixa Econômica Federal, sob forma de caução financeira, garantia no montante de R\$ - 128.076,49 (Cento e vinte e oito mil, setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), correspondente aos financiamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal aos beneficiários do empreendimento, no programa **CARTA DE CREDITO – FGTS – OPERAÇÕES COLETIVAS**, para o Loteamento GUARANI, distrito de Ibicatu, neste município, administrados pela referida Empresa Pública Federal.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta de dotação orçamentária nº **16.482.0332.1.005 - Construção e Melhorias Habitacionais para pessoas de Baixa renda (elemento 4490.51.00)** – **15.451.0331.1.002 – Desapropriação de áreas e implantação de obras públicas (elemento 4490.51.00)**

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, aos 15 de maio de 2008.

JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



LEI Nº 545/2008

DE 15 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentando pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, numero 291/98 com as alterações de resolução nº 460/2004, de 14 de dezembro de 2004, publicado no D. O. U. de 20/12/2004 e instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE – CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Carta de Crédito – recursos FGTS – Operações Coletivas**, regulamentado pela resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela resolução 460/04 do Conselho curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **Termo de Parceria e Cooperação** com a **Caixa Econômica Federal – CAIXA**.

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município de Várzea Alegre.

§1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC, ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município de Várzea Alegre.

Art. 7º - Fica o chefe do Poder executivo autorizado a constituir junto a Caixa Econômica Federal, sob forma de caução financeira, garantia no montante de R\$ - 317.736,16 (Trezentos e dezessete mil, Setecentos e trinta e dezesseis centavos), correspondente aos financiamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal aos beneficiários do empreendimento, no programa **CARTA DE CREDITO – FGTS – OPERAÇÕES COLETIVAS**, para a **VILA SÃO CAETANO**, Distrito de Naraniú deste município, administrados pela referida Empresa Pública Federal.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta de dotação orçamentária nº **16.482.033.2.1.005 - Construção e Melhorias Habitacionais para pessoas de Baixa renda (elemento 4490.51.00) – 15.451.033.1.1.002 – Desapropriação de áreas e implantação de obras públicas (elemento 4490.51.00)**

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-Ce, aos 15 de maio de 2008.


JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



Art. 3º - O poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiados do programa.

§ - 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, constar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ - 2º O Poder Público Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o Programa nas áreas Rurais..

§ - 3º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, alem de autarquias e/ou companhias Municipais de Habitação.

§ - 4º - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ - 5º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser resarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais, que será adequado conforme a negociação entre o Poder Público e os beneficiários acerca do retorno dos valores da contrapartida.

§ - 6º - Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU -- Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o resarcimento dos beneficiários.

§ - 7º - Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residências no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do País, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005.

Art. 4º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar o terreno a seguir, descrito e caracterizado; 01 terreno com área de 5.675,48m², localizado na Vila São Caetano, Distrito de Naraniú, neste Município, com levantamento topográfico iniciado pelo marco A com azimute 289°09'45", seguindo em linha reta a distância de 66,00m até o ponto B; com azimute 200°16'39", seguindo em linha reta a distância de 86,00m até o ponto C; com azimute 289°09'44", seguindo em linha reta a distância de 66,00m até o ponto D e com azimute 20°17'00", seguindo em linha reta a distância de 86,00m até o ponto A; limitando-se ao norte, sul e leste, com terras de Francisco Elias Filho; a oeste, com a estrada que dá acesso ao Sítio Sereno, conforme registro de Imóveis desta Comarca, Livro 3-J do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, datada de 22 de agosto de 1.953, conforme o número de inscrição nº 3087, conforme de **MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE PROVISÓRIA**, em anexo.

Parágrafo único - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 100 m² e máxima de 200m² com testada mínima de 5,0 metros.

Art. 5º - A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor de desconto à que tem direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade, quais sejam: a aquisição dos terrenos, a elaboração dos projetos sociais e de engenharia , o repasse do Governo do Estado para contrapartida financeira dos Municípios, através de convênio a ser firmado, e complementação financeira com recursos provenientes do Tesouro Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Publico autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em **caução** dos recursos recebidos daqueles beneficiários,

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/MG
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



LEI N° 546/2008

DE 03 DE JUNHO DE 2008.

*Denomina Praça e Adota outras
Providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de FRANCISCO CORREIA LIMA (DR. HAMILTON), a praça recém-construída no bairro Patos – Várzea Alegre-CE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, aos 03 de junho de 2008.


José Helder Máximo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



LEI N° 547/2008

DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Revoga a LEI nº 190/97, de 26 de Junho de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 190/de 26 de Junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Várzea Alegre - CMEVA, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento e controle social da educação municipal, terá por objetivo estimular e propor a formulação de políticas para a educação no âmbito do município, de acordo com os princípios contidos nas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município e Legislação Educacional na esfera Federal, Estadual e Municipal, em vigor.

Art. 3º - Para efeitos administrativos, O CMEVA fica vinculado à Secretaria de Educação e Desporto, a qual deverá garantir apoio necessário para seu bom funcionamento e manutenção.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Participar e Colaborar com os Poderes Públicos na formulação e implantação da Política Educacional e na elaboração e execução do Plano Municipal de Educação;

II – acompanhar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e de experiências inovadoras na área de educação municipal;

III – conhecer os indicadores educacionais do município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

IV - manifestar-se sobre acordos, convênios e similares entre o município e entidades públicas e privadas;

V – articular-se com órgãos vinculados à educação no âmbito Internacional, Federal e Estadual, e com outras instituições da administração pública e do setor privado para obter contribuições aos serviços educacionais;

VI – articular-se com outros Conselhos Federal, Estadual e Municipais de Educação e outras organizações comunitárias visando à troca de experiências, ao aprimoramento da atuação do

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre - CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



colegiado, bem como à possibilidade de acompanhamento de propostas educacionais de cunho regional;

VII – colaborar com as autoridades em atividades que visem ao desenvolvimento da educação;

VIII – promover fóruns e debates sobre políticas educacionais no município;

IX – elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

X – publicar anualmente relatório de suas atividades.

Art. 5º- O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA ALEGRE será composto de 22 (vinte e dois) membros de ilibada reputação e notório respeito perante a sociedade, 11 (onze) titulares e 11 (onze) suplentes, escolhidos dentre os representantes de entidades governamentais e não governamentais, eleitos ou indicados pelos seus segmentos:

I – 01 membro titular e 01 suplente representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

II – 01 membro titular e 01 suplente representante dos Diretores das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino;

III – 01 membro titular e 01 suplente representante do corpo docente da Educação Infantil do Sistema Municipal de Educação;

IV – 01 membro titular e 01 suplente representante do corpo docente do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Educação;

VI – 01 membro titular e 01 suplente representante dos servidores das escolas públicas do Sistema Municipal de Educação;

VII – 01 membro titular e 01 suplente representante dos Diretores das Escolas Públicas do Sistema Estadual de Educação, localizadas no município de Várzea Alegre;

VIII – 01 membro titular e 01 suplente representante dos pais dos alunos pertencentes ao Sistema Municipal de Educação;

IX – 01 membro titular e 01 suplente representante dos alunos do Sistema Municipal de Ensino;

X – 01 membro titular e 01 suplente representante de entidades da sociedade civil;

XI – 01 membro titular e 01 suplente representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



§ 1º - Os representantes das entidades não governamentais serão indicados por cada órgão ou instituição específica em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim;

§ 2º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação de Várzea Alegre será feita pelo chefe do poder Executivo, através de ato próprio, obedecendo à indicação de cada entidade pública ou privada, observados os requisitos do caput deste artigo.

§ 3º - Nos casos das indicações do inciso IV e V: Membros titulares e suplentes representantes do corpo docente de ensino Fundamental e dos Servidores das escolas públicas do Sistema Municipal de Educação, serão indicados pelos seus respectivos pares em processo eletivo promovido pela Entidade Sindical da respectiva categoria.
(emenda aditiva 001/2008)

Art. 6º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação de Várzea Alegre terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma vez, por igual período subsequente.
Parágrafo Único – Nos casos de substituição do Conselheiro do CMEVA, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 7º - A diretoria do Conselho Municipal de Educação de Várzea Alegre será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, escolhidos por seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período consecutivo.

Parágrafo Único – O processo de escolha do Presidente do Conselho dar-se-á através de lista tríplice, onde será escolhido pelo chefe do Poder Executivo dentre os constantes nesta lista.

Art. 8º - Ressalvadas as despesas com estada, alimentação e transporte quando em viagem a serviço do Conselho, o exercício do mandato de conselheiro não será remunerado e seus serviços serão considerados de grande relevância ao município.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação de Várzea Alegre deverá elaborar seu Regimento Interno ao disposto nesta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 10º -- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Fica revogada a Lei 190/97 e todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, em 25 de junho de 2008.


José Helder Máximo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



LEI N° 548/2008,

DE 27 DE MAIO DE 2008.

Institui os Benefícios Eventuais da Assistência Social no Município de Várzea Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos os benefícios eventuais no Município de Várzea Alegre, previstos no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Os benefícios eventuais constituem-se uma provisão de caráter temporário e suplementar, fundamentado nos princípios da cidadania e dos direitos sociais e humanos, destinados a pessoas e famílias em virtude de nascimento e morte e em situações de vulnerabilidade, risco social e de calamidade pública.

Parágrafo Único - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar os benefícios eventuais através de decreto no prazo de até noventa dias, conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, aos 27 de junho de 2008.


José Helder Máximo de Carvalho
Prefeito Municipal

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



LEI N° 549/2008

DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Denomina Posto de Saúde e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de PEDRO ALVES BEZERRA (PEDRO MUNDOCA), o Posto de Saúde recém-construído na sede do distrito de Canindezinho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, aos 27 de junho de 2008.

José Helder Máximo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI Nº 551/2008,

DE 07 DE JULHO DE 2008.

"Dispõe sobre a alteração de valores de Projetos no Plano Plurianual 2006 - 2009 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo;

Faço saber que a câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo 09 – Informações por Programa – Objetivos, Ações de Metas do Plano Plurianual – PPA para o período de 2006 a 2009, Lei nº 470/2005 de 31 de outubro de 2.005, que passará a ter a redação e valores seguintes:

Anexo 09 (PPA – Plano Plurianual)

Programa: 332 – VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária Responsável: 07001 – Secretaria de Obras e Infra-Estrutura

Projeto: 1.003 – Construção de Saneamento, Calçamento e Pavimentação em Áreas de Riscos

O valor fixado de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), constante do PPA 2006/2009, fica alterado para R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais).

Projeto: 1.003 – Implantação de Pólos de Lazer e Urbanização da Lagoa

O valor de R\$ 3.850.000,00 (Três milhões oitocentos e cinqüenta mil reais), fixado no PPA 2006/2009, fica alterado para R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar Ações Orçamentárias, de suas metas e regionalização, quando forem necessárias e que envolvam recursos dos orçamentos do Município, podendo ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual – LOA ou de seus Créditos Adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa de governo.

Rua Deputado Luiz Otacílio Corrêa, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

Art.3º - O PPA – Plano Plurianual 2006/2009 e seus Programas deverão ser anualmente atualizados;

§ 1º - Para atendimento ao disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá Comissão de Avaliação do PPA, sob a coordenação da Secretaria de Finanças do Município.

§ 2º - Por ocasião das Propostas Orçamentárias, a fixação da despesa e Previsão da Receita deverão considerar a evolução da execução Financeira e Orçamentária realizada até o final do mês de julho do ano em que ocorrer a elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar as Receitas Correntes e Despesas Correntes do orçamento programa do município de Várzea Alegre constantes do Plano Plurianual 2006/2009, Lei nº 470 de 31 de outubro de 2005.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, em 07 de julho de 2008.

**JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO
PREFEITO DO MUNICIPIO**

Rua Deputado Luiz Ofacilio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI N° 552/2008,

DE 10 DE NOVEMBRC DE 2008.

Altera o Artigo 5º da Lei nº 519/2007 que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMHIS, o qual passará a ter a seguinte redação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Modifica o Art 5º da Lei nº 519/2007 que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e instituí o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Várzea Alegre. Mantendo todos os seus parágrafos. Em seu Artigo 5º o Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo estava composto pelas seguintes entidades:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

VII – 01 (um) representante da Ematerce;

VIII- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IX – 01 (um) representante das Associações Comunitárias do Município;

X – 01 (um) representante dos Clubes de Serviços;

XI – 01 (um) representante da Classe Empresarial ou de entidade compatível;

XII – 01 (um) representante das Igrejas existentes no município.

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE -
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

Art. 2º - A composição do Conselho Gestor passará a ter n íntegra a seguinte redação em consonância com a Política Nacional de Habitação de Interesse Social:

"Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades":

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

IV – 01 (um) representante da Ematerce;

V – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VI – 04 (quatro) representantes das Associações Comunitárias e/ou de moradores do Município;

VII – 01 (um) representante dos Clubes de Serviços;

VIII – 01 (um) representante das Igrejas existentes no município.

§ 1º - A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

§ 2º - O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura disponibilizar todos os meios técnicos, materiais e tudo mais que se fizer necessário ao bom desempenho do Conselho Gestor."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, em 10 de novembro de 2008.

José Helder Máximo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI N° 553/2008,

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente Orçamento da Despesa, Crédito Adicional ESPECIAL até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 43, § 1º, inciso III, para suprir a dotação abaixo especificada.

		ADICIONAL	
ÓRGÃO	CÂMARA MUNICIPAL		
DOTAÇÃO	12.846.0964.2.059 – PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO INSS/GFTS		R\$ 100.000,00
32.90.22.00	Outros Encargos sobre a dívida por Contrato Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$ 10.000,00	
46.90.71.00		R\$ 90.000,00	

Art. 2º - Os recursos oriundos à cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior são provenientes:

- a) de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por Lei, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) de reserva de contingência; e
- c) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, em 10 de novembro de 2008.

José Helder Máximo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI N.º 554/2008,

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

EMENTA: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO VIGENTE ORÇAMENTO DA DESPESA DO CORRENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE – ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR ao vigente Orçamento da Despesa do Corrente Exercício Financeiro:

I – até o limite de (30%) (trinta por cento) do valor total do Orçamento para o exercício de 2008, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) de Reserva de Contingência; e
- c) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados, podendo ainda, ser verificado o excesso de arrecadação por fonte de recurso.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de VARZEA ALEGRE – CE, em 26 de novembro de 2008.

[Signature]
Jose Helder Máximo de Carvalho
Prefeito Municipal

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP: 63.540-000 – CNPJ: 07.539.273/0001-58 – Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



Lei N.º 555 /2008,

de 28 de Novembro de 2008.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a despesa do Município de VÁRZEA ALEGRE - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE -
Estado do Ceará, faço saber que, a Câmara Municipal de VÁRZEA ALEGRE aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Várzea Alegre para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de: R\$ 34.999.250,00 (Trinta e quatro milhões novecentos e noventa e nove mil duzentos e cinqüenta reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento



1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	34.999.250,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	30.450.609,00
	Receita Tributária	R\$	946.937,00
	Receita de Contribuições	R\$	20.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	186.248,00
	Receita de Serviços	R\$	193.041,00
	Transferências Correntes	R\$	28.770.296,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	334.087,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	4.548.641,00
	Alienação de Bens	R\$	24.641,00
	Transferências de Capital	R\$	4.480.000,00
	Outras Receitas de Capital	R\$	44.000,00
2.	TOTAL ORÇADO	R\$	34.999.250,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 26.530.050,00 (Vinte e seis milhões quinhentos e trinta mil e cinqüenta centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.469.200,00 (Oito milhões quatrocentos e sessenta e nove mil e duzentos reais).

Art. 5º - A Despesa fixada à Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:



DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.360.550,00
GABINETE DO PREFEITO	660.300,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	622.200,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	900.700,00
SECRETARIA DCE FINANÇAS	1.139.300,00
SECRETARIA DE DESENV. ECONOMICO	810.100,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	10.215.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.506.200,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	945.300,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	7.186.200,00
FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	1.353.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL	R\$ 34.999.250,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 35% (quarenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes: (E.M.C. 006/2008)

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da Reserva de Contingência; e
- c) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programadas;



Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento), da Receita Corrente Líquida, apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato e as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2009, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2008 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10 – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de, 01 de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-Ce, em 28 de Novembro de 2008.

JOSE HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito do Município.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 160 - Centro - Telefone (0**88) 3541.1289 / 2769
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

LEI N° 556/2008

DE 10 DEZEMBRO DE 2008

**Estabelece os Subsídios dos Vereadores
Para Legislatura 2009-2012.**

A Câmara Municipal de Várzea Alegre, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Várzea Alegre para a legislatura 2009- 2012 será de R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais), correspondente a 29,88% (vinte e nove vírgula oitenta por cento) do Subsídio atribuído ao Deputado Estadual.

Parágrafo Único – Os valores fixados neste artigo poderão ser reduzidos proporcionalmente até que se enquadre aos limites máximos permitidos, se os gastos com pessoal ultrapassar os limites definidos no artigo parágrafo 1º do Art. 29-A da Constituição Federal e Art. 20 da lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver essa qualidade receberá o subsídio mensal de R\$ 4.840,00 (quatro mil e oitocentos e quarenta reais).

Art. 3º - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro sessões por mês, os Vereadores receberão como parcela indenizatória, o valor correspondente a ¼ do subsídio mensal por sessão extraordinária.

Parágrafo Primeiro – As parcelas indenizatória pela realização de sessões extraordinárias não serão computadas nos limites a que se refere § 1º do Art. 29º da constituição Federal.

Parágrafo segundo – Não serão remuneradas as Sessões Extraordinárias, solenes e especiais, aplicando-se a regra de freqüência dos vereadores, no que couber, ao que determina o Regimento Interno da Casa.

Art. 4º - Os Subsídios e a verba de representação de que trata o Artigo 1º, desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO"



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 160 - Centro - Telefone (088) 3541.1289 / 2769
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município, conforme o inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 5º - Em licença para tratamento de saúde, devidamente comprovada, na forma do Regimento Interno da Casa, o Vereador sujeitar-se-á as pertinentes do Regime Previdenciário ao qual estiver vinculado, garantindo-se o pagamento ou complementação do valor do subsídio fixado nesta Lei, pelo erário público municipal, se for o caso.

Art. 6º - As ausências injustificadas do vereador às Sessões ordinárias, na forma do Regimento Interno da Casa, determinarão o desconto no subsídio em valor proporcional ao número total de Sessões Ordinárias realizadas no mês de referência.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre, em 10 de Dezembro de 2008.

Joaquim Frutuoso de O. Neto
Presidente

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO"



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 160 - Centro - Telefone (0**88) 3541.1289 / 2769
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

JUSTIFICATIVA

Consoante o disposto na carta Magna, Art. 29, incisos VI, é competência privativa do Poder Legislativo fixar os subsídios dos vereadores em cada legislatura para a subsequente, antes das eleições municipais.

Considerando ao exposto no Art. 37, XI da constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/03:

“Art. 37 (...) omissis

XI. a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos”.

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO”



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 160 - Centro - Telefone (0**88) 3541.1289 / 2769
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

Preliminarmente, destaca-se que o Art. 39, § 4º da constituição federal estabelece que o agente político será remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, ficando vedados quaisquer acréscimos, acessórios ou espécies remuneratórias. O exposto, aplica-se, sem distinção à remuneração de agentes de natureza política e equiparados, tanto dos poderes executivo quanto legislativo, sendo Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, e equivalentes, conforme estrutura adotada pela Administração Municipal, e ainda Presidentes de Câmaras e Vereadores. Pra bem esclarecer, entende-se por Secretário municipal o agente público livremente nomeado pelo Prefeito, para conduzir a estrutura administrativa superior do Poder Executivo, na forma de titular de secretarias, pastas, departamentos ou similares, de acordo com a estrutura funcional em nível de órgãos constante da Lei Orçamentária do exercício de 2008.

Se o ato pertinente ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais estabelecer prazo de vigência que expire até o encerramento do atual mandato, isto é, somente no caso da inexistência de lei com validade extensiva à gestão seguinte, o subsidio para a próxima gestão deverá ser fixado agora por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Mas, se acaso o ato atual não estabelecer data ou prazo de validade, este poderá ter aplicação indeterminada, hipótese em que há obrigatoriedade de revogação e de ser feita nova fixação (art. 29, V, da constituição Federal). Isto porque a validade do ato respectivo ao subsídio destinado aos agentes políticos do Poder Executivo não necessita ficar limitado ao quadriênio subsequente, pois pode ser legislado com prazo indeterminado de vigência.

Não obstante, mesmo que silente quanto ao prazo de validade ou, se existente, ainda que tal prazo exceda o mandato seguinte, tanto a legislatura ainda em curso quanto o corpo parlamentar eleito para o próximo período legislativo poderão efetuar nova fixação ou alterar este ato e estabelecer outro subsídio ao Prefeito,

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO"



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 160 - Centro - Telefone (088) 3541.1289 / 2769
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

vice-Prefeito e Secretários para a gestão seguinte (ou mesmo ainda na atual), sem a obrigatoriedade de respeitar o ato fixatório com prazo indeterminado.

Diferentemente, o subsídio dos vereadores e do Presidente da câmara tem que ser fixado antes de encerrar a atual legislatura, como um requisito essencial de validade para gozar de legitimidade e poder surtir efeito na próxima legislatura.

Entretanto, para atender o referido princípio, que é aquele que diz respeito à anterioridade, os atos praticados no processo legislativo terão obrigatoriamente de ocorrer ainda antes da data de realização das eleições de 2008. E isso terá que estar comprovadamente lavrado nos livros oficiais da Câmara. Ou seja, antes de se efetivarem as eleições municipais imperiosamente o processo de discussão e aprovação legislativa, também a publicação tem que ser concluídos. Contudo, deve ainda atender ao prazo eventualmente fixado na Lei Orgânica do Município, a fim de serem evitados problemas de ordem interpretativa.

Ainda para que o recebimento da verba seja possível, é condição intrínseca que o valor fixado para esta seja determinado na expressão monetária da moeda nacional. Quer dizer, não são admitidas a referenciação a vencimento de servidor, que seja estabelecida em proporção a quaisquer medidores.

Indicadores, e tampouco a vinculação a moeda estrangeira ou ao salário mínimo. Além disso, o ato somente poderá ser adotado se também o valor do subsídio fixado no padrão monetário antes referido obedecer aos requisitos da Lei Orgânica do Município e ao limite constitucional, definido segundo a posição populacional em que este se enquadrar dentre aquelas dispostas nas alíneas do inciso VI, do art. 29 da constituição Federal, apresentados no quadro abaixo:

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO"



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 160 - Centro - Telefone (0**88) 3541.1289 / 2769
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

Subsídio de Vereadores

Número de Habitantes do Município Limite Máximo em relação ao subsídio dos Deputados Estaduais

Até 10.000 20%

DE 10.001 a 50.000 30%

De 50.001 a 100.000 40%

DE 100.001 a 300.000 50%

DE 300.001 a 500.000 60%

Mais de 500.000 75%

Nos termos do Art. 29, VII da constituição, a remuneração total dos vereadores, que considera o subsídio do Presidente e também os encargos previdenciários patronais incidentes, não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita do Município. Embora o montante seja apurado anualmente e em função dos subsídios efetivamente recebidos, recomenda-se fazer projeção para que já na fixação os valores fiquem adequados ao potencial econômico de arrecadação. A Lei Orçamentária Anual é altamente indicada como fonte para o fornecimento dos dados da receita para a referida projeção. E de forma semelhante, para efeito da verificação do enquadramento nos demais limitadores, tais como o máximo de 70% (setenta por cento) do orçamento para a folha de pagamento da Câmara, definido no Art. 29-A da Carta Magna, e que não extrapola 6% da receita corrente líquida do exercício para as despesas com pessoal, estipulado no Art. 20, III, a da Lei Complementar nº 101/2000.

No pertinente à quantificação do valor as mesmas exigências cabem para o subsídio do Prefeito Municipal, apenas que quanto ao teto limita-se no subsídio recebido pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme estabelece o art. 37, XI, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003. Todavia, o valor do subsídio estabelecido para o chefe do Executivo se tornará no teto para remuneração dos servidores em geral

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO"



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 160 - Centro - Telefone (0**88) 3541.1289 / 2769
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

da localidade, abrangendo o Poder Legislativo, composto pelos vereadores e seu presidente.

A propósito, cabe recordar que ao Presidente da Câmara Municipal poderá ser atribuído subsídio diferenciado dos demais vereadores, cujo valor também não fica submetido aos limites determinados em função do subsídio dos deputados estadual de que trata a regra do art. 29, VI/CF.

Como já referido, o subsídio do Presidente do Legislativo tem lindes no subsídio do chefe do Poder Executivo Municipal. Considerando que, em regra, a fixação ocorre quadrienalmente, se o valor não tiver correções futuras acabará ficando defasado. Portanto, para o subsídio de quaisquer dos âmbitos de poder, o ato regulatório terá que cuidar de estabelecer critério objetivo de proteção contra corrosão inflacionária. Logo, caberá definir seja a atualização da moeda sob forma de recomposição, no teor do art. 37, X, da Constituição Federal, quando atrelada à revisão geral anual a que este alude. Fica em quaisquer dos casos limitado à perda provocada por desgaste inflacionário.

Quanto à revisão geral anual prevista no Art. 4º desta Lei, esta está assegurada nos termos do Art. 37, X da constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índice dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, mediante lei específica da Câmara Municipal, de forma a efetuar a atualização monetária da remuneração, visando à recomposição do valor nominal da moeda, em função dos efeitos corrosivos da inflação.

Isso posto e, considerando que a presente matéria, obrigatoriamente, deverá ser aprovada e publicada no Órgão Oficial do Município antes da realização do próximo pleito eleitoral, a ser realizado no mês de outubro próximo, contam os signatários com a colaboração dos demais Edis para a agilização nos trâmites regimentais da presente proposição.

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO"



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 160 - Centro - Telefone (0**88) 3541.1289 / 2769
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

da localidade, abrangendo o Poder Legislativo, composto pelos vereadores e seu presidente.

A propósito, cabe recordar que ao Presidente da Câmara Municipal poderá ser atribuído subsídio diferenciado dos demais vereadores, cujo valor também não fica submetido aos limites determinados em função do subsídio dos deputados estadual de que trata a regra do art. 29, VI/CF.

Como já referido, o subsídio do Presidente do Legislativo tem lides no subsídio do chefe do Poder Executivo Municipal. Considerando que, em regra, a fixação ocorre quadrienalmente, se o valor não tiver correções futuras acabará ficando defasado. Portanto, para o subsídio de quaisquer dos âmbitos de poder, o ato regulatório terá que cuidar de estabelecer critério objetivo de proteção contra corrosão inflacionária. Logo, caberá definir seja a atualização da moeda sob forma de recomposição, no teor do art. 37, X, da Constituição Federal, quando atrelada à revisão geral anual a que este alude. Fica em quaisquer dos casos limitado à perda provocada por desgaste inflacionário.

Quanto à revisão geral anual prevista no Art. 4º desta Lei, esta está assegurada nos termos do Art. 37, X da constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índice dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, mediante lei específica da Câmara Municipal, de forma a efetuar a atualização monetária da remuneração, visando à recomposição do valor nominal da moeda, em função dos efeitos corrosivos da inflação.

Isso posto e, considerando que a presente matéria, obrigatoriamente, deverá ser aprovada e publicada no Órgão Oficial do Município antes da realização do próximo pleito eleitoral, a ser realizado no mês de outubro próximo, contam os signatários com a colaboração dos demais Edis para a agilização nos trâmites regimentais da presente proposição.

Várzea Alegre-CE, 10 de Dezembro de 2008.

Joaquim Frutuoso de O. Neto
PRESIDENTE

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO"



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
 Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 160 - Centro - Telefone (0**88) 3541.1289 / 2769
 CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

LEI N° 557/2008

VÁRZEA ALEGRE, 10 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a nova determinação geográfica da zona urbana da cidade de Várzea Alegre, com a criação de novos bairros e altera a delimitação de perímetro urbano da vila de Naraniú.

Altera a Lei N° 044/89, de 15 de dezembro de 1989, no que se refere ao limite urbano da Sede e da Vila de Naraniú, e cria Bairros na zona urbana da Cidade e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o perímetro urbano da cidade de Várzea Alegre com os seguintes pontos de referências: Ponto inicial e final: Topo do Morro da Caatinga Alta, a margem da rodovia Ce-060, na saída para iguatu. Do ponto inicial em linha reta para a residência de Leogevildo Bezerra de Menezes, inclusive; daí em linha reta para o Morro da Pedra Preta, a margem da Estrada BR-230 no sentido de Lavras da Mangabeira; daí em reta para a casa de Vitorino de Souza Lima, inclusive, no Sítio Buenos Aires; daí em reta para a casa do Senhor Raimundo Leandro, inclusive, daí em reta para a casa de Manoel de Sousa Bezerra (Souzinha), inclusive; daí em reta para o Riacho da formiga, no cruzamento com a Estrada para o Sítio Panelas, onde se localiza um Bueiro; daí em reta para o Alto do Picoroto, à esquerda da BR-230, no sentido Várzea Alegre – Farias Brito, daí em reta para o Alto do Vieiras, no Sítio Chico; daí em reta para o Matadouro Público, inclusive, daí em reta para o cruzamento do Riacho do Machado com o Corredor da família Gibão; e daí vai em linha reta para o ponto inicial.

Art. 2º - O perímetro urbano da Vila de Naraniú terá os seguintes pontos de referência: Tem como ponto inicial e final, o Açude do Bolsão: Do ponto inicial em linha reta para a casa do Senhor Joaquim Canela, inclusive, na saída para Iguatu, daí em reta para o cruzamento do Córrego dos Aparecidos, com a Estrada para o Sítio João Ribeiro; daí em reta para a residência do Senhor Abdias Henrique da costa, inclusive, junto ao campo de futebol, na estrada para o Sítio Mundo Novo; daí acompanha a Alta Tensão em direção à CE-060 até se aproximar uns cinqüenta metros da referida rodovia; daí, rumando para Várzea Alegre com o mesmo limite de cinqüenta metros da margem esquerda da Rodovia CE-060, até a casa do Senhor Francisco de Assis de Aderson, inclusive; daí em reta para o campo de Futebol, exclusive; daí em reta para o ponto inicial.

Art. 3º - Ficam criados no perímetro Urbano da Cidade de Várzea Alegre os seguintes Bairros: Centro, Juremal, Sanharol, Varzante, praça Santo Antonio, Betânia, Grossos, Brejinho dos Vieira, D. Rosinha, Patos, Riachinho, Buenos Aires, Serrinha, Zezinho Costa, Varjota, Baixio do Exu e Alto do Tenente.

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO"



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 160 - Centro - Telefone (0**88) 3541.1289 / 2769
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

**Art. 4º - As linhas divisórias dos Bairros da Cidade de Várzea Alegre
são as seguintes:**

I – BAIRRO CENTRO

Ponto inicial e final: Rodovia CE-060 ou Rua Durval Soares no início da rua Tomás de Aquino. Do ponto inicial segue pela rua Tomás de Aquino, Rua José Fiúza Lima, Avenida Luiz Afonso Diniz, Rua José Alves Feitosa, Rodovia BR 230, Rua Júlio Alves Bastos até o seu final e daí pelo seu prolongamento até a Rodovia CE 060 ou Rua Antonio Alves de Lima. Deste ponto, segue pela Orla da Lagoa até as proximidades da Rua Tomás de Aquino e daí pela Rua Durval Soares até o ponto inicial.

II- BAIRRO JUREMAL

Ponto inicial e final – Cruzamento do Riacho do Feijão com a Rodovia BR 230, logo após o Posto Esso. Do ponto inicial, pelo Riacho do Feijão, Riacho Machado, Estrada do Ronca, Rua Tenente Antonio Gonçalves, Estádio Juremal, inclusive, até a Orla da lagoa e daí até a confrontação com o prolongamento da Rua Júlio Alves Bastos. Segue para a Rua Júlio Alves Bastos e por esta até a Rodovia BR 230 e daí até o ponto inicial.

III- BAIRRO SANHAROL

Ponto inicial e final – Cruzamento da Rodovia BR 230 com o Riacho do Feijão logo após o Posto Esso. Do ponto inicial, Riacho do Feijão até o Alto do Pícoroto. Daí pelo limite da Zona urbana vai até o Riacho do Machado, no cruzamento com o corredor da família Gibão. Daí segue pelo Riacho Machado até o Riacho do Feijão e por este até o ponto inicial.

IV – BAIRRO VARZANTE

Ponto inicial e final – Cruzamento da Estrada do Ronca com o Riacho Machado. Do ponto inicial até o cruzamento com o corredor da família Gibão e daí vai pelo limite urbano na direção do Morro da Caatinga Alta, até a confrontação com a Vila União. Deste ponto segue em reta passando ao lado da Vila União exclusive, até a orla da Lagoa e segue por esta até o Estádio Juremal, exclusive Daí apanha a Rua Tenente Antonio Gonçalves, Estrada do Ronca até o ponto inicial.

V – BAIRRO PRAÇA SANTO ANTONIO

Ponto inicial e final: Cruzamento do Riacho do Machado com a Rodovia CE-060 ou Avenida Lúcia Correia. Do ponto inicial, Avenida Lúcia Correia, Rua Durval Soares até a orla da Lagoa, na confrontação com a Vila União. Daí, segue reto, passando ao lado da Vila União, inclusive, até o Riacho do Machado e por este até o ponto inicial.

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO"



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 160 - Centro - Telefone (0**88) 3541.1289 / 2769
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

VI – BAIRRO BETÂNIA

Ponto inicial r final – Cruzamento da Rodovia CE 060 ou Avenida Lúcia Correia com o Riacho do Machado. Do ponto inicial, pelo Riacho Machado, até a Casa de Tércio Costa, inclusive, no final da Rua Sérgio Pontes. Daí vai em busca da Avenida Luiz Afonso Diniz e por esta até a Rua José Fiúza Lima. Daí, segue pela Rua José Fiúza Lima, Rua Tomás de Aquino, Rodovia CE-060 ou Rua Durval Soares, Avenida Lúcia Correia até o ponto inicial.

VII- BAIRRO GROSSOS

Ponto inicial e final: Cruzamento da Rodovia CE-060 ou Avenida Lúcia Correia com o Riacho do Machado. Do ponto inicial, sobe pelo Riacho do Machado até confrontar com a Vila União. Daí vai em reta para o limite da Zona Urbana e por confrontar com a Vila União. Daí vai em reta para o limite da zona urbana e por este vai até o Morro da Caatinga Alta e daí segue direto para a casa de Joaquim Orelha exclusive. Daí, passando pelo Bueiro do Riacho da Lagoa de preta segue em busca da Residência de Dário Pimpim, exclusive e prossegue em busca da casa de Tércio Costa exclusive e daí segue pelo Riacho do Machado até o ponto inicial.

VIII – BAIRRO BREJINHO DOS VIEIRAS

Ponto inicial e final: Bueiro do Riacho da Lagoa de Preta no final do Bairros Grossos. Deste ponto segue para a casa de Vicente Orelha, inclusive daí reta para o Morro da Caatinga Alta na saída para Iguatu. Deste ponto, segue pelo limite da Zona Urbana até a casa de Vicente Venâncio, inclusive. Daí segue em busca da casa de Dário Pimpim, inclusive seguindo deste ponto em busca do bueiro do Riacho da Lagoa de preta no final do Bairro Grossos no ponto inicial.

IX – BAIRRO DONA ROSINHA

Ponto inicial e final – Pontilhão sobre um Riacho sem denominação, na Rua José Nonato Rolim. Do ponto inicial até a casa de Tércio Costa e vai daí em busca da Casa de Vicente Venâncio exclusive. Deste ponto vai em reta para a Rodovia BR 230 no Morro da Pedra Preta. Prossegue pela Rodovia BR 230 até um Riacho sem denominação, nas proximidades da Rua Carlos Gomes e daí vai ao ponto inicial.

X – BAIRRO PATOS

Ponto inicial e final: Pontilhão sobre um Riacho sem denominação, na Rua José Nonato Rolim. Do ponto inicial, Riacho sem denominação, Rodovia BR 230, Rua José Alves Feitosa, Avenida Luiz Afonso Diniz até o seu final e daí prossegue em busca da casa de Tércio Costa, exclusive, no final da Rua Sérgio

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO"



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 160 - Centro - Telefone (088) 3541.1289 / 2769
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

Pontes. Daí apanha um Riacho sem denominação que vem da Rua José Nonato Rolim e por este vai até o ponto inicial.

XI – BAIRRO RIACHINHO

Ponto inicial e final: Rodovia BR 230 no início da Estrada do Riacho do meio ou Rua Fático. Do ponto Inicial, Estrada do Riacho do Meio ou Rua Fático até o final da Rua R. Bilé. Daí, reta passando pelo final da Rua R. Bile, até a residência campestre de Dr. Iran Costa, exclusive. Daí segue em reta para o inicio da Rua que passa ao lado da Escola Dário Batista Moreno, ou Rua Raimundo Sobreira Lima Sobrinho indo até a Rodovia BR 230 e por esta até o ponto inicial.

XII – BAIRRO BUENOS AIRES

Ponto inicial e final: Início da Estrada do Riacho do Meio ou Rua Fático na Rodovia BR – 230. Do ponto inicial, Rodovia BR – 230 até o Morro da Pedra Preta. Daí reta para a casa de Vitorino de Sousa Lima, inclusive; daí reta para a casa de Raimundo Leandro, inclusive; daí reta para a casa de José Leandro, inclusive, seguindo daí em busca da Rua Fático e por esta vai ao ponto inicial.

XIII – BAIRRO SERRINHA

Ponto inicial e final: Casa de Manoel Sousa Bezerra (Souzinha), inclusive. Do ponto inicial, reta para a casa campestre de Dr. Iran Costa, exclusive. Daí reta passando pelo final da Rua Raimundo Bile, até a Estrada do Riacho do meio ou Rua Fático; Rua Fático até o seu final e daí vai em busca da Casa de José Leandro, exclusive; Daí reta para a casa de Raimundo Leandro, exclusive, e daí reta para a casa de Manoel de Sousa Leandro, no ponto inicial.

XIV – BAIRRO ZEZINHO COSTA

Ponto inicial e final: Cruzamento da Rua Joaquim Gomes Fiúza com a Rodovia BR 230. Do ponto inicial, até a Escola Dário Batista Moreno, exclusive no inicio da Rua Raimundo Sobreira Lima Sobrinho; Daí, segue pela Rua Raimundo Sobreira Lima Sobrinho até o seu final donde segue em reta para a casa campestre de Dr. José Iran Costa, exclusive. Deste ponto, apanha a Rua 6, Rua Figueiredo Correia, Rua Antão Leandro Bitu, Rua Joaquim Gomes Fiúza até o ponto inicial.

XV – BAIRRO VARJOTA

Ponto inicial final: Cruzamento da Rodovia BR 230 com a Rua Joaquim Gomes Fiúza. Do ponto inicial, Rua Joaquim Gomes Fiúza, Rua Antão Leandro Bitu, Rua Figueiredo Correia, Rua 6 até o seu final e segue daí para a casa campestre de Dr. Iran Costa, exclusive. Daí reta para a casa de Luiz Alves de

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO"



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 160 - Centro - Telefone (0**88) 3541.1289 / 2769
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

Menezes, exclusive, na estrada do Baixio do Exu donde por outra reta vai até a Torre da Rádio Cultura; Daí apanha o Riacho da Formiga e por ele segue até um Bueiro na Rodovia BR 230 e por esta até o ponto inicial.

XVI – BAIRRO BAIXIO DO EXU

Ponto inicial final: Casa de Luiz Alves de Menzes, inclusive, na Estrada para o Baixio do Exu. Do ponto inicial, reta para a casa campestre de Dr. Iran Costa, inclusive; daí reta para a casa de Manoel de Sousa Bezerra (Souzinha) exclusive; daí reta para um Bueiro no Cruzamento da estrada do Sítio Panelas com o Riacho da Formiga. Deste ponto segue pelo Riacho Formiga até as proximidades da Torre da Rádio Cultura; Segue daí para a torre e prossegue em reta para a casa de Luiz Alves de Menzes, no ponto inicial.

XVII – BAIRRO ALTO DO TENENTE

Bueiro no Cruzamento da Rodovia BR 230 com o Riacho Formiga. Do ponto inicial, pelo Riacho Formiga até um Bueiro no cruzamento com a Estrada do sítio Panelas. Daí reta para o Alto do Pícoroto donde apanha o Riacho Feijão e por este vai até a Rodovia BR 230. Rodovia BR 230 até o ponto inicial.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre-CE, em 10 de Dezembro de 2008.

Atenciosamente,

Joaquim Frutuoso de O. Neto
PRESIDENTE

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI N° 558/2008

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Denomina rua que indica e adota outras providências.

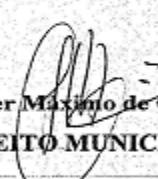
O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo; -

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de MANOEL MÁXIMO DE MORAIS a rua perpendicular às ruas: José Batista de Freitas, Inácio Gonçalves da Costa e Raimundo Diniz de Freitas, localizada no bairro Riachinho deste Município de Várzea Alegre-CE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, aos 10 de dezembro de 2008.


José Helder Máximo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI N° 559/2008

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Cria o Núcleo Gestor de Planejamento Territorial do Município de Várzea Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DA COMPETÊNCIA DO NÚCLEO GESTOR

Art. 1º - Fica criado o Núcleo Gestor de Planejamento Territorial - NGPT do município de Várzea Alegre/CE de natureza consultiva e deliberativa que tem por finalidade, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, garantir os instrumentos necessários à efetivação do Plano Diretor Municipal e à promoção do desenvolvimento do território com vistas à melhoria da qualidade de vida e ao equilíbrio ambiental.

Art. 2º - Caberá ao NGPT a realização de medidas necessárias ao desenvolvimento territorial, caracterizado pelas seguintes ações:

I – propor, debater, emitir e apresentar diretrizes para a aplicação de instrumentos da política de desenvolvimento e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Estadual e Nacional das Cidades;

II – propor, debater, emitir e apresentar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da administração pública municipal relacionados à política territorial e em especial o Plano Diretor;

III – acompanhar e avaliar a execução da política territorial municipal e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV - alterar a concepção do planejamento territorial e gestão democrática;

V – criar, modificar ou extinguir macrozonas, macroáreas e unidades funcionais na proposta de zoneamento;

VI – alterar ou definir o regime urbanístico adotado, ajustando e regulamentando parâmetros que estabeleçam novas regras para o ordenamento territorial e uso do solo;

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**

VII – avaliar, acompanhar e recomendar a implementação de políticas de desenvolvimento territorial integradas à políticas locais, regionais, estaduais e nacionais em consonância com a Lei nº 10.257 de 10/07/2006;

VIII – propor a criação de instrumentos financeiros e institucionais orçamentários para a gestão da política territorial;

IX - sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre os problemas territoriais locais e regionais, conhecimento da legislação pertinente, e a discussão de soluções alternativas para a gestão da cidade, bem como outros temas referentes à política territorial e ambiental do município sob a forma de Conferências, Audiências Públicas ou encontros;

X - estimular a participação social;

XI - promover a integração da política territorial com as políticas sócio-econômicas e ambientais municipais e regionais;

XII - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento territorial;

XIII - representar a comunidade contra atos particulares individualizados ou de grupos que venham contra os interesses do bem estar comum da população;

XIV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

XV - dar publicidade dos trabalhos e decisões.

§ 1º - Caberá ao NGPT a discussão e elaboração de propostas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 2º, as quais serão apresentadas à comunidade em audiência pública.

§ 2º - Após a aprovação em audiência pública, conforme dispõe o parágrafo 1º, as propostas serão formatadas como Projeto de Lei e encaminhadas para aprovação do Legislativo Municipal e posterior sanção ou promulgação do Prefeito Municipal.

Capítulo II**DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO GESTOR DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL**

Art. 3º - O NGPT será composto de membros titulares e suplentes, eleitos ou indicados pelos respectivos órgãos ou categorias.

I) As representações deverão estar acompanhadas de documentações que comprovem constituição legal;

II) O Núcleo gestor de Planejamento Territorial será constituído de no mínimo 20 membros efetivos e 20 membros suplentes, assim distribuídos, paritariamente:

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Várzea Alegre, is placed here.



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR GOVERNAMENTAL

- 1 representante da Secretaria de Educação;
- 1 representante da Secretaria de Infra-Estrutura;
- 1 representante da Secretaria de Cultura;
- 1 representante da Secretaria Agricultura;
- 1 representante da Secretaria Saúde;
- 1 representante da Secretaria Ação Social;
- 1 representante da Câmara Municipal;
- 1 representante da COELCE – Companhia Energética do Ceará;
- 1 representante da EMATERCE - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará;
- 1 representante da CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará.

SOCIEDADE CIVIL

- 1 representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Várzea Alegre/CE;
- 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Várzea Alegre/CE;
- 3 representantes de instituições assistenciais vinculadas ou apoiadas por organizações religiosas ou filantrópicas (igrejas, clubes de serviço, associações benéficas, etc);
- 1 representante dos servidores da rede estadual de ensino;
- 2 representantes da Associação de Moradores;
- 2 representantes dos moradores.

§ 1º - O *Núcleo Gestor de Planejamento Territorial* estará vinculado à Secretaria Municipal de Infra-estrutura;

§ 2º - Os membros do *Núcleo Gestor de Planejamento Territorial* terão suplentes de mesma entidade ou órgão de origem dos respectivos titulares indicados também pelas entidades;

§ 3º - O regimento interno será aprovado pelo próprio *Núcleo Gestor de Planejamento Territorial* que disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição dos órgãos e entidades que comporão sua estrutura.

§ 4º - Os representantes, titulares e suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, podendo ser reconduzido por igual período, uma única vez.

§ 5º - O *Núcleo Gestor de Planejamento Territorial* deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu presidente o voto de qualidade no caso de empate.

§ 6º - Os membros do *Núcleo Gestor de Planejamento Territorial* terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos por igual período. Poderá ser indicado substituto aos membros nos casos dos representantes do poder público municipal e no poder executivo estadual ou federal, quando da troca de governo.

Art. 4º - O arquiteto coordenador do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial será um dos membros representantes do Poder Público Municipal.



**PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE**

§ 1º - Não havendo indicação por uma das entidades mencionadas nos incisos I e II do artigo 3º, a vaga prevista poderá ser preenchida através de indicação de outra entidade prevista nos mesmos incisos.

§ 2º - No caso do representante nomeado na forma do caput deste artigo não participar efetivamente das reuniões convocadas ou praticar conduta desabonadora, o NGPT encaminhará ao Prefeito Municipal solicitação de substituição, acompanhada da nova indicação da respectiva entidade.

Capítulo III**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º - A iniciativa de modificar a legislação urbanística do município, quer por parte do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou dos cidadãos, deverá ser anexada de parecer do NGPT.

Art. 6º - Caberá ao Executivo Municipal prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do NGPT.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, 10 de dezembro de 2008.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Helder Máximo de Carvalho".

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI Nº 560/2008,

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera o art. 8º da Lei nº 542/2008 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei Municipal nº 542/2008, de 15 de maio de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta de dotação orçamentária nº **16.482.0352.1.005 – Construção e Melhorias Habitacionais para pessoas de baixa renda (elemento 4490.51.00) – 15.451.0331.1.002 – 15.451.0331.1.002 – Desapropriação de áreas e implantação de obras públicas (elemento 4490.51.00).**”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, aos 12 de dezembro de 2008.



José Helder Máximo de Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE
“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI N° 561/2008,

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera o art. 8º da Lei nº 543/2008 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

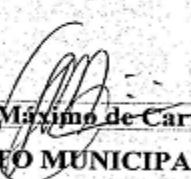
Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei Municipal nº 543/2008, de 15 de maio de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta de dotação orçamentária nº 16.482.0352.1.005 – *Construção e Melhorias Habitacionais para pessoas de baixa renda (elemento 4490.51.00) – 15.451.0331.1.002 – 15.451.0331.1.002 – Desapropriação de áreas e implantação de obras públicas (elemento 4490.51.00)*.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, aos 12 de dezembro de 2008.



José Helder Máximo de Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

LEI N° 562/2008,

Altera o art. 8º da Lei nº 544/2008 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei Municipal nº 544/2008, de 15 de maio de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta de dotação orçamentária nº 16.482.0352.1.005 – Construção e Melhorias Habitacionais para pessoas de baixa renda (elemento 4490.51.00) – 15.451.0331.1.002) – 15.451.0331.1.002 – Desapropriação de áreas e implantação de obras públicas (elemento 4490.51.00).”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, aos 12 de dezembro de

2008.

José Helder Máximo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI N° 563/2008,

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera o art. 8º da Lei nº 545/2008 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei Municipal nº 545/2008, de 15 de maio de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta de dotação orçamentária nº **16.482.0352.1.005 – Construção e Melhorias Habitacionais para pessoas de baixa renda (elemento 4490.51.00) – 15.451.0331.1.002 – 15.451.0331.1.002 – Desapropriação de áreas e implantação de obras públicas (elemento 4490.51.00).**”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, aos 12 de dezembro de 2008.

José Helder Máximo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE
“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI Nº 564/2008,

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder abono pecuniário aos professores e profissionais de suporte pedagógico direto ao exercício da docência integrantes do Quadro de Servidores do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder abono pecuniário aos professores e profissionais de suporte pedagógico direto ao exercício da docência integrantes do Quadro de Servidores do Município de Várzea Alegre.

Parágrafo Único – Considera-se profissionais de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, para fins desta lei, aqueles que desempenham função de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 2º - O abono pecuniário de que cuida o artigo anterior não tem caráter contínuo e será pago em parcela única, cujo valor integral corresponderá à remuneração mensal percebida pelo professor ou profissional de suporte pedagógico, excluídas as vantagens pessoais.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "C. B." or "C. B. J.", likely belonging to the Mayor of Várzea Alegre.

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

Parágrafo Único – Para efeito de cálculo do valor do abono pecuniário disposto no *caput* deste artigo será considerada a proporcionalidade dos meses trabalhados durante o exercício do ano de 2008, consideradas as férias ou qualquer outro tipo de licença ou afastamento permitido em lei.

Art. 3º - O pagamento do abono pecuniário previsto nesta lei deverá ocorrer até o dia 15 de janeiro de 2009.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, aos 15 de dezembro de 2008.

José Helder Máximo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"